



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Mapa Comparativo de Preços – Justificativa

No caso de dispensa de licitação, na forma eletrônica, usualmente a estimativa de preços é realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Isso com fundamento no art., 10, § 4º da Instrução Normativa DG n. 28/2022 combinado com o art. 14, § 1º da Instrução Normativa DG n. 30/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N. 28/2022

Art. 10. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput **poderá ser realizada concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N. 30/2023

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Nessa sistemática, os valores apresentados pelos fornecedores participantes do procedimento eletrônico constituem os próprios parâmetros de mercado para a verificação da compatibilidade de preços. Assim, dispensa-se a elaboração prévia de mapa comparativo de preços, uma vez que o preço de referência é formado diretamente a partir das propostas registradas no sistema durante a disputa eletrônica.